



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 45.726.742/0001-37

≡ LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 02 DE JULHO DE 1993 ≡

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1.994, e dá outras providências.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994, obedecerá às seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Julho de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Agosto de 1993; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Parágrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

Parágrafo 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

- folha 02 -

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo 01 integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1993.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM entre o mês de Julho de 1993 e Janeiro de 1994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{IGPM} - \text{Janeiro de 1994}}{\text{IGPM} - \text{Julho de 1993}} \times \text{Valor Orçamentário} = \text{Valor Corrigido}$$

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um(01) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município, mediante prévia autorização legislativa.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente (atendendo ao disposto no Artigo 38º das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 1º - Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes próprias da administração direta e das Receitas Correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput", e mediante prévia autorização legislativa.

ARTIGO 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 45.726.742/0001-37

folha 03 -

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias de encerramento do exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município.

ARTIGO 9º - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 10º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 31 de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

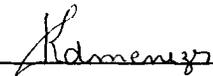
ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de Julho de 1.993.


- DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA -
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.


- RICARDO DIAS DE MENEZES -
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 01 - LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 02/07/93

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

<u>NÚMERO e NOME do PROGRAMA</u>	<u>O B J E T I V O S</u>
01 - Reforma e Ampliação do CRETI.	Melhorar e ampliar o funcionamento do CRETI, especialmente com a construção de novas modalidades de lazer.
02 - Ampliação da Praça Coronel Saustiano.	Ampliação e melhoramentos da / principal Praça Pública desta cidade, visando oferecer mais conforto e bem-estar da população.
03 - Infra-Estrutura Geral dos Serviços Urbanos.	Realização de obras de infra-estrutura urbana, tais como: pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas, colocação de guias e sarjetas, construção de galerias / pluviais, no sentido de oferecer melhores condições de vida e conforto à população urbana.
04 - Construção da Sede própria dos Serviços de Assistência Social do Município.	O Governo do Estado está incentivando a criação e instalação por parte dos municípios, mediante / Convênio, o Centro de Convivência Social, com assistência à infância, velhice e outras pessoas carentes de recursos, sendo esta uma de nossas metas.
05 - Construção de um Ginásio / Poliesportivo junto à Escola Estadual.	Construção de um Ginásio de Esportes, junto à Escola Estadual "Antonio Pereira", um dos mais / antigos estabelecimentos de ensino nesta cidade, que necessita / de receber esse melhoramento em benefício dos alunos dessa importante casa de ensino.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÊM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

- folha 02 -

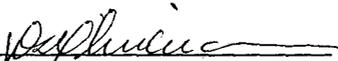
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 01 - LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 02/07/93

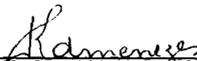
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

NÚMERO e NOME do PROGRAMA	O B J E T I V O S
06 - Aquisição e Ampliação dos Equipamentos Médico-Cirúrgico e Odontológicos.	Aquisição de novos equipamentos e instrumentos médico cirúrgico junto ao SUS, para ampliar e melhorar o atendimento na referida unidade de saúde em benefício da população local.
07 - Término das obras, aquisição e instalação de equipamentos do Matadouro Municipal.	Oferecer condições de um local próprio para o abate e fiscalização de animais destinados ao abastecimento dos consumidores e para produção de produtos derivados.
08 - Construção de uma Ponte de Concreto entre as Fazendas São José das Palmeiras e São Bento.	Tendo em vista o estado lastimável em que se encontra a referida ponte, sujeita a futuros acidentes, e dado a necessidade da mesma oferecer condições para escoamento da produção agrícola e pecuária da referida região.

ICÊM, 02 de Julho de 1993.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura ,
na data supra.


RICARDO DIAS DE MENEZES
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete